



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Andaraí

1

Quarta-feira • 18 de Março de 2020 • Ano • Nº 2639

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Andaraí publica:

- **Decreto nº 1.963, de 17 de Março de 2020** - Regulamenta, no âmbito do Município de Andaraí, as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



MUNICÍPIO DE ANDARAÍ
ESTADO DA BAHIA
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 1.963, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Regulamenta, no âmbito do Município de Andaraí, as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANDARAÍ/BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela sua Lei Orgânica Municipal e observando o quanto disposto no art. 196 da CF/88 e no art. 268 do Código Penal Pátrio, bem como o Decreto Estadual n. 19.529, de 16 de março de 2020; a Nota Informativa n. 001/2020 da Base Regional de Saúde de Itaberaba; ainda

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos com risco a Saúde Pública;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde de pandemia quanto à disseminação do COVID-19; e

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença.

DECRETA

Art. 1º - São medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do Município de Andaraí/BA, visando a prevenção e o controle para enfrentamento do COVID-19:

I – A suspensão de aulas, a partir de 18 de março de 2020, da rede pública e da rede privada, a serem compensadas de acordo com as orientações do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Municipal de Educação;

II – A proibição de eventos e atividades que crie situação de prejuízo à saúde pública, ainda que previamente autorizados, e que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: desportivos, religiosos, shows, circos, científicos, passeatas, entre tantos outros;

RUA MARIMBUS, S/N, ALTO DA BELA VISTA - CEP: 46.830-000
CNPJ: 13.922.570/0001-80
gabinetedoprefeitopma@gmail.com - (75) 33352119





MUNICÍPIO DE ANDARAÍ
ESTADO DA BAHIA
Gabinete do Prefeito



III – O atendimento ao público nos órgãos administrativos municipais se dará das 8h às 12h, apenas para os serviços considerados essenciais e que deverão ser regulados por cada secretaria municipal; e

IV – A suspensão, por tempo indeterminado, de férias e licenças dos servidores públicos municipais, quando verificado prejuízo no enfrentamento disposto por este Decreto.

Art. 2º - As ações e os serviços públicos de saúde voltados ao cumprimento deste decreto serão articulados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e pela Secretaria Municipal de Saúde, contando com a participação interdisciplinar das demais pastas da Administração Pública Municipal, quando for o caso.

Art. 3º - As medidas deste decreto possuem período indeterminado, devendo ser revisados no máximo a cada 15 (quinze) dias pelas autoridades municipais mencionadas no artigo anterior.

Art. 4º - Em caso de descumprimento das medidas ora decretadas o responsável responderá administrativa, civil e penalmente.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Andaraí/BA, 17 de março de 2020.

JOÃO LÚCIO PASSOS CARNEIRO
Prefeito Municipal

RUA MARIMBUS, S/N, ALTO DA BELA VISTA - CEP: 46.830-000
CNPJ: 13.922.570/0001-80
gabinetedoprefeitopma@gmail.com - (75) 33352119

